

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 981 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 398/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, os Promotores de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO e ROBERTO FREITAS GARCIA para integrarem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo de suas atribuições nas Promotorias de Justiça das quais são titulares.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011 e considerando solicitação via e-doc nº 07010337239202014,;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a partir de 01 de maio de 2020, a Portaria nº 067/2020, na parte que designou o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, para, integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo de suas demais atribuições.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando solicitação via e-Doc nº 07010337517202033;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro e Subcoordenação do segundo, comporem o Grupo de Trabalho para atuação referente ao Procedimento CPJ 016-2019:

- 1 - Fábio Vasconcellos Lang, 24ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 2- Rodrigo Grisi Nunes, 15ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 3- Kátia Chaves Gallieta, 23ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 4- Ana Paula Reigota Ferreira Catini, 9ª Procuradora de Justiça;
- 5- Sidney Fiori Júnior, 3ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 6- Maria Natal de Carvalho Wanderley, 13ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 7- Weruska Rezende Fuso, 8ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 8-Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'alessandro, 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 1444/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e solicitação via e-doc nº 07010337390202052;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr lotação, a partir de 1º de maio de 2020, ao servidor AMAURY SANTOS MARINHO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 11606371-1, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e solicitação via e-doc nº 07010337274202033;



RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WÍTOR CUNHA EVANGELISTA, matrícula nº 120028, na Promotoria de Justiça de Pium, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.000146

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 026/2015 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO – Quinto Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 195/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo ID SEI nº 0015238, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 026/2015, firmado em 22 de maio de 2015, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, por mais 36 (trinta e seis) meses, com vigência de 23/05/2020 a 22/05/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA
E-DOC n.º 07010337577202056

DESPACHO Nº 196/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder-lhe 02 (dois) dia de folga, a serem usufruídos nos dias 07 e 08 de maio de 2020, em compensação aos dias 13 e 14/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 092/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de permanência constante do controle e envio de materiais de almoxarifado para abastecimento de todas as sedes deste Ministério Público Estadual, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010337526202024, em 05 de maio de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Roberta Barbosa da Silva Giacomini, a partir de 05/05/2020, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/05/2020 a 10/05/2020, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de maio de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 204/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 43/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível omissão na transmissão de informações ao SIOPE, sobre investimentos em Educação, em Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 205/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 39/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível entrega indevida de lotes para agentes públicos de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 206/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível irregularidades no comércio de carnes em Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 207/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2013, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, em Santa Fé do Araguaia.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 208/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 23/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar possível exploração sexual sofrida por J. L. A. R.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 209/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar atraso no pagamento de salário dos servidores municipais, bem como irregularidades na aplicação das verbas do FUNDEB, em Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 210/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 54/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidades no Município de Pequiizeiro, no âmbito da Atenção Básica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 211/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar ausência do selo de responsabilidade, no pagamento de dívidas judiciais, em Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 212/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar comércio irregular de alimentos, em Supermercados de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha

legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 213 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 213/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 085/2017 oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível dano ao meio ambiente, na Fazenda Bom Jardim, município de Pequiizeiro -TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 214/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 017/2016 oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar negligência por parte de instituição de ensino superior na emissão de diplomas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 215/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 025/2017 oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidades apresentadas pelo Município de Colméia TO, no âmbito da atenção básica à saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 216/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 027/2017 oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidades apresentadas pelo Município de Itaporã - TO, no âmbito da atenção básica à saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 217/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 028/2017 oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidades apresentadas pelo Município de Goianorte-TO, no âmbito da atenção básica à

saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 218/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2017 oriundo da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando verificar a instituição do programa de "Guarda Subsidiada" nos municípios da Comarca de Itaguatins-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 219/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 09/2015 oriundo da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar indícios de atos de improbidade administrativa praticado pela ex prefeita da cidade de Chapada da Natividade-TO nos anos de 2005 e 2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 220/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 25/2015 oriundo da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar possíveis irregularidades praticadas pelo então prefeito de Chapada da Natividade-TO, na contratação de construção de cacimbas, reparos de veículo e construção de cisterna na Fazenda Santa Luzia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 221/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2017 oriundo da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar suposta prática de nepotismo e improbidade administrativa cometidos por então prefeita do município de Natividade-TO, em razões de nomeação de parentes em diversas secretarias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 222/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público

nº. 01/2018 oriundo da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa por parte de servidor lotado no Colégio Agropecuário de Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 214 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 223/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2018 oriundo da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar prática de contratação sem concurso público, no município de Natividade - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 04 de maio de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA DA 134ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte (13.04.2020), às nove horas (9h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 134ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda a presença online do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Proposta de alteração do artigo 70, inciso VI, do Regimento Interno



do Colégio de Procuradores de Justiça; e 2) Alteração do período de inscrições para as eleições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e de Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional. De início, inverteu-se a ordem da pauta para a apreciação da alteração do período de inscrições para as eleições dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's e dos Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI, qual seja, de 14 a 16 do mês corrente, conforme Comunicado expedido pela Presidente do Colegiado no dia 09/04/2020. Em votação, a decisão restou referendada à unanimidade. Em seguida, a Presidente, considerando que a dicção do caput do artigo 70, da Resolução nº 002/2015/CPJ, prevê eleição através de voto uninominal para o membro do Conselho Superior do Ministério Público, o Ouvidor, os Coordenadores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de cada Centro de Apoio Operacional, bem como para os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional; considerando que constitui atecnia legislativa a previsão de “voto uninominal” para a eleição dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, uma vez que serão escolhidos, simultaneamente, os 3 (três) membros que irão compô-la; apresentou Proposta de alteração da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça”. Após amplo debate sobre o tema, deliberou-se à unanimidade pela alteração do artigo 70 do RICPJ, no tocante à inclusão da previsão de eleição, pelo voto plurinominal, no caso de escolha de integrantes de comissões, devendo a redação ser formulada pelo corpo técnico responsável, para posterior publicação. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (06.04.2020), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 142ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a participação de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda as presenças online do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Informes acerca das deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPTO; 3) Regulamentação das eleições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e de Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional; e 4) Outros assuntos. Por problemas de ordem técnica em sua conexão, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz se retirou da sessão. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 141ª Sessão Ordinária, da 133ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Coordenador do CESAFA, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, a Procuradora-Geral de Justiça, na condição de Coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPTO, apresentou, para conhecimento, nos termos do artigo 7º do Ato PGJ nº 043/2020, as providências adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 na Instituição, a saber: 1) o Ato PGJ nº 043/2020, que “Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crise no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”; 2) o Ato PGJ nº 044/2020, que “Fixa medidas a serem adotadas por integrantes do MPE-TO que regressarem de viagem de regiões endêmicas”; 3) o Ato PGJ nº 045/2020, que “Fixa horário de expediente no âmbito do MPE-TO, excepcionalmente, das 12 às 18 horas; faculta o teletrabalho ao grupo de risco e adota outras providências”; 4) o Ato PGJ nº 046/2020, que “Suspende o atendimento presencial e fixa medidas a serem adotadas por integrantes do MPE-TO que regressarem de viagem de regiões endêmicas”; 5) o Ato PGJ nº 048/2020, que “Declara facultativo o ponto no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”; e 6) o Ato PGJ nº 049/2020, que “Amplia, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins as medidas de prevenção ao contágio pela COVID 19”. Em seguida, colocou-se em apreciação os Autos CPJ nº 004/2020, que tratam da reestruturação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, apresentou parecer de forma segmentada, conforme segue: 1) quanto à reestruturação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para integração da área do consumidor ao CAOCID e a criação do CAOP da Saúde, proposta pela Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, com a anuência da Dra. Jacqueline Orofino da Silva



Zago de Oliveira: "(...) o ajuste proposto não alterará a prestação do necessário auxílio às Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos direitos do consumidor, para proposição de medidas, de natureza civil e criminal, destinadas a proteger o consumidor de situações que envolvam desequilíbrio nas relações de consumo, uma vez que apenas se deslocarão as respectivas atribuições para o Caocid, que ficará responsável pela gama de apoio operacional desta área especializada. Por sua vez, a instituição de um Centro de Apoio Operacional na Área da Saúde, além de viabilizar o atendimento das disposições da Recomendação nº 068/2018 do CNMP, possibilitará, com a referida exclusividade, o planejamento e o desenvolvimento de ações estruturais de apoio a uma maior uniformização da atuação ministerial em todo o Tocantins, em uma das áreas mais sensíveis e de crescente demanda, dentre o conjunto de bens tutelados pelo Ministério Público, levando em conta ainda a complexidade do funcionamento e diversidade de normas do Serviço Único de Saúde (SUS) em rede que alcança todos os Municípios do Estado. (...) Por essas razões, não havendo para essas alterações custos para reestruturação pretendida, mas apenas o remanejamento e adequação das equipes dos servidores já lotados, com eventuais incrementos na medida da necessidade e possibilidades da gestão, manifesta-se a CAI pelo deferimento do pleito, com a reestruturação pretendida"; 2) no tocante à criação do Centro de Apoio do Patrimônio Público e Criminal, de iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público: "(...) Conforme explanado pelo proponente na última sessão ordinária do CPJ, a criação proposta possibilitará um incremento na orientação dos membros e servidores em duas áreas especializadas, extremamente sensíveis, com demandas de atuação crescentes, e que merecem, por essa razão, um apoio especializado diferenciado. Com a divisão dos temas, em um quadro em que a exclusividade no exercício das coordenações dos centros de apoio cada vez mais distante, diante dos claros na carreira, cada Coordenador com certeza teria mais condições de prestar o auxílio especializado necessário para uma atuação ministerial mais célere, proativa e qualificada, em cada uma dessas áreas, razões pelas quais a CAI manifesta-se pelo seu deferimento". Em discussão a matéria, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra propôs retirar, por ora, para melhor análise, a questão da criação dos Centros de Apoio do Patrimônio Público e Criminal, no que foi acompanhado pelos demais membros. O parecer restou, portanto, acolhido à unanimidade apenas no que concerne à integração da área do Consumidor ao CAOCID e à instituição do CAOP da Saúde. O Presidente da CAI, então, apresentou, de forma detalhada, as propostas de alteração do Ato PGJ nº 046/2014, que "Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins", com destaque para as atribuições específicas do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID e do novo Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE; e regras gerais de atuação dos Coordenadores de CAOP's. Após amplo debate, a minuta restou aprovada, na íntegra, por maioria. Na sequência, procedeu-se à regulamentação das eleições de Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional e de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, tendo em vista os termos dos mandatos, respectivamente, em 06 e 24/04/2020. Acatando sugestão da

Secretaria do CPJ, o Colegiado deliberou pela realização das eleições no dia 24/04/2020, via sistema Athenas, no período de 8h às 14h, cujas inscrições deverão ser dirigidas à Presidente do CPJ entre os dias 13 e 15 do mês corrente. Podem concorrer aos CAOP's todos os membros vitalícios da Instituição, conforme artigo 49, caput, da Lei Orgânica do MPTO; e podem se inscrever para a CPSI todos os membros ativos da carreira com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício, nos termos do artigo 4º, caput, da Resolução nº 004/2013/CPJ. Por fim, os Procuradores de Justiça parabenizaram a todos os membros e servidores da Instituição, notadamente aqueles com atuação na área da Saúde, bem como à Administração Superior, pela atuação no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2020

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, sendo as normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e interesse social, consoante o art. 1º do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei 8.078/90); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Tocantins, PROCON Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e ao PROCON Municipal de Palmas, como órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e do



Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assegurar o respeito ao direito dos consumidores, na forma da Constituição Federal de 1988, do CDC e Decreto Federal nº 2.181/97;

CONSIDERANDO a presunção de vulnerabilidade, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil dessa relação;

CONSIDERANDO o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao preço desembolsado, mudanças ou alterações necessárias à viabilidade da prestação do serviço educacional (art. 6º, III, do

CDC);

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (Arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, do CDC);

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19), conforme declarado, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias nºs 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino em todo o Estado do Tocantins e a declaração de situação de emergência no Tocantins em decorrência da pandemia de COVID-19 e declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme Decretos Estaduais nº 6.070, de 18 de março de 2020, nº 6.072 de 21 de março de 2020, e nº 6.083, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal relaciona a educação como direito social do cidadão e o art. 206, inciso VII, da mesma Carta estipula que é princípio do ensino brasileiro a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o direito à educação, assim como os direitos fundamentais à vida e à saúde encontram resguardo na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 205, que o impõe como um dever do Estado;

CONSIDERANDO que o ensino pode ser prestado por uma empresa privada, entretanto, por se tratar de serviço de natureza pública, deve obedecer às condições de sua prestabilidade na forma imposta pelo Poder Público, regramento este disposto no art. 209 da Magna Carta;

CONSIDERANDO que o ensino a distância é reconhecido pelo art. 32, § 4º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), quando utilizado para complementar a aprendizagem ou aplicado em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, em relação à adequação das atividades escolares por conta da disseminação do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, posteriormente alterada pela Portaria MEC nº 345 de 19 de março de 2020, que autorizou às instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, excetuadas as práticas profissionais de estágios e de laboratório e disciplinas não

teórico-cognitivas do curso de Medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/TO Nº 105, de 08 de abril de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins, que “Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19)”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor, estipula como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, além da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, ou exigir dele vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso IV e V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social da instituição de ensino pressupõe, caso possua condições materiais de fazê-lo, a manutenção dos empregos, o repasse ao consumidor da redução de custos operacionais e a busca de soluções que permitam ao consumidor que teve redução ou perda de renda a continuidade dos pagamentos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social do consumidor pressupõe, caso possua condições materiais de fazê-lo, a manutenção dos pagamentos em dia;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 943, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a emissão pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON das Notas Técnicas n.º 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, de 26 de março de 2020, e

n.º 1/2020/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ, de 31 de março de 2020, no tocante aos direitos dos consumidores que contrataram serviços com instituições de ensino, mas que tiverem as aulas suspensas em razão do risco de propagação de Covid-19 - “Coronavírus” - declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Tocantins expediu recomendação que possibilitou a concessão de férias coletivas aos professores devido à excepcionalidade causada pela pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os efeitos nos contratos privados firmados para ensino presencial, que terão cumprimento diferido, ante a prestação telepresencial;

CONSIDERANDO a necessidade de prudência e ampla comunicação entre consumidores e fornecedores, para que, futuramente, se possa reequilibrar os contratos, de forma paritária, buscando uma solução



equânime, harmônica e de boa-fé, além de evitar judicialização desnecessária.

Por fim, tendo em vista a premissa de que cabe ao fornecedor adotar todas as medidas ao seu alcance para minimizar os prejuízos ao consumidor, pois, caso não lhe seja possível prestar o serviço contratado no momento apropriado, de forma total ou parcial, deverá ofertar alternativas ao consumidor para cumprimento do contrato de adesão, uma vez que os danos decorrentes da atual conjuntura não poderão ser debitados à conta de apenas uma das partes contratantes, especialmente em relação àquela que é a parte mais fraca da relação de consumo,

DELIBERARAM, com o objetivo de orientar fornecedores e consumidores, que as instituições da rede privada integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, enquanto perdurar a situação de calamidade neste Estado, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19), e amparadas em seus planos de ações pedagógicas e administrativas, devidamente formalizados (como estabelece a Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020), para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais, devem observar as seguintes diretrizes no tocante à prestação de serviços educacionais, em consonância com as normas de proteção e defesa do consumidor:

a) Em relação aos estabelecimentos educacionais de ensino infantil 1:
a.I) Privilegiar a negociação entre as partes, sempre em busca da manutenção do contrato, conforme alínea "a.II" ou, em último caso, a suspensão dos contratos sem ônus para o consumidor, conforme cláusula "a.III";

a.II) Encaminhar a seus alunos/responsáveis planilha de custos referente ao ano de 2020 (apresentada no início do ano), e a nova tabela de custos, esclarecendo sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educacionais (redução das mensalidades), em decorrência da suspensão das aulas presenciais, aplicando-se desde já o respectivo desconto (proporcional à economia de custos), considerando-se as peculiaridades específicas da educação infantil, ou

a.III) Proceder à suspensão dos contratos de ensino infantil, ante a impossibilidade de cumprimento em regime telepresencial, incentivando o consumidor a postergar a execução do contrato para momento posterior.

b) Em relação aos estabelecimentos educacionais de ensino fundamental e médio, a prestação de serviço deve ser garantida mediante:

Inciso I. Aulas presenciais em período posterior com respectiva apresentação de um calendário de reposição de aulas contendo dias letivos, horas-aula e conteúdo a ser repostos;

Inciso II. Aulas não-presenciais com prestação das aulas na modalidade a distância (EaD), de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE/TO);

Inciso III. Antecipação de férias escolares com respectiva apresentação de um calendário de reposição de aulas presenciais contendo dias letivos, horas-aula e conteúdo a ser repostos.

b.1) Na hipótese capitulada no inciso I, não é obrigatória a redução do valor da mensalidade, tendo em vista que esta corresponde a uma das parcelas da anuidade, devendo ser garantida a execução do serviço em momento posterior, nos termos expostos;

b.2) Na hipótese capitulada no inciso II:

b.2.1) tendo ocorrido a redução dos custos a título de pessoal ou

de custeio da instituição, como água, energia, internet, impressão, material de expediente e limpeza, entre outros, é devido o abatimento proporcional do valor da mensalidade aos contratantes, devendo as escolas apresentar a planilha de custos de que trata a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com as necessárias comprovações, a fim de que o consumidor possa comparar a referida variação de custos;

b.2.2) deve-se considerar também, como justificativa plausível para abatimento do preço da mensalidade, a impossibilidade, na modalidade de ensino a distância, de realização de atividades lúdicas, em grupo e convívio social, importantes para o desenvolvimento infantil, e parte integrante do serviço prestado a crianças;

b.2.3) Assegurar aos alunos alternativas às plataformas online de videoaulas, tais como: pendrive, CD/DVD ou mídias impressas e, se for o caso, disponibilizar equipamentos eletrônicos aos que não possuem;

b.2.4) A preservação na qualidade do ensino deve ser observada pelas instituições de ensino e deverá ser validada pelos órgãos competentes, assegurando-se, inclusive, a oportunidade de o aluno formular questões ou comentários a respeito do conteúdo da aula; e cuidando para que a duração de aula que venha a ser ministrada a distância seja compatível com a idade e o desenvolvimento da criança;

b.3) Na hipótese capitulada no inciso III, o pagamento das mensalidades deverá ser mantido de forma integral;

b.4) As instituições que optarem pelo ensino a distância, deverão garantir aprimoramento em suas ferramentas de ensino visando à manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados, quando da cessação das férias;

b.5) Criação de canais de atendimento efetivos que atendam: aos contratantes para tratativas de questões administrativas e financeiras; e aos alunos para questões pedagógicas.

b.6) Oferecer restituição integral do valor das mensalidades correspondente às disciplinas que não permitam o modelo remoto de ensino, a exemplo de aulas de laboratório;

c) Em relação aos estabelecimentos educacionais de ensino SUPERIOR: possibilidade de adoção de medidas pela utilização de recursos oferecidos por plataformas online de ensino a distância (EaD), aplicativos, entre outras tecnologias disponíveis, desde que obedecidos os componentes curriculares; estabelecimento de metodologia de apuração de frequência e manutenção da carga horária e dias letivos, conforme Portaria MEC nº 343/2020, posteriormente alterada pela Portaria MEC nº 345/2020 e Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020.

c.1) As Instituições de Ensino Superior deverão assegurar alternativas àqueles estudantes que não possuem condições de acompanhar as aulas no formato a distância (EaD), sendo necessária a comunicação prévia do aluno para que juntos busquem a melhor solução. Caso não seja possível a continuidade da prestação de serviço de forma alternativa, deve-se garantir ao consumidor o cancelamento do contrato, com o reembolso de parcelas vincendas já pagas pelo contratante;

c.2) Deverá garantir o cancelamento do contrato desde que quitadas no momento da solicitação, as parcelas vencidas, restando proibida a cobrança das parcelas vincendas;

c.3) Criação de canais de atendimento efetivos que atendam: aos contratantes para tratativas de questões administrativas e financeiras



e aos alunos para questões pedagógicas;

c.4) Em sendo detectada a redução dos custos a título de pessoal ou de custeio da instituição, como água, energia, internet, limpeza, entre outros, é devido o abatimento proporcional do valor da mensalidade aos contratantes, devendo ser considerado eventual investimento tecnológico.

d) Em relação a CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES: possibilidade de adoção de medidas pela utilização de recursos oferecidos por plataformas online de ensino a distância (EaD), devendo assegurar àqueles que não possuem condições de acompanhamento alternativas (reposição de aulas, gravação das videoaulas, entre outras). Observada redução dos custos, esta deverá ser repassada ao contratante na forma de desconto/abatimento nas mensalidades. Não sendo o serviço prestado ou não sendo prestado de forma satisfatória, poderão os interessados efetuarem o trancamento do curso sem aplicação de qualquer ônus.

e) Prazo e formas de flexibilização, abatimentos ou reembolso de mensalidades deverão ser tratados diretamente com os contratados.

f) Contratos acessórios (transporte escolar, esporte, entre outros), deverão ser negociados com os contratados, podendo haver a suspensão enquanto durar a paralisação dos serviços educacionais presenciais. Após retomada, o pagamento deverá ser proporcional aos dias em que o serviço será executado.

g) Caso o consumidor faça a opção pela rescisão do contrato – por não concordar com a proposta que lhe foi feita de revisão contratual – deve-se ter presente que, sendo motivada por caso fortuito/força maior (representado pela atual pandemia), ocorrido posteriormente à celebração deste contrato, não pode ser considerada tal situação como sendo de inadimplemento contratual, e, desse modo, nada pode ser cobrado do consumidor a esse título (arts. 6º, V, e 46, do CDC, e arts. 393 e 607 do Código Civil).

h) No que concerne a sanções por inadimplemento, a instituição de ensino deve buscar flexibilizar as sanções contratuais para aqueles que não puderem realizar o pagamento das mensalidades praticadas no período, bem como fornecer condições de pagamento posterior sem encargos financeiros.

i) Nas situações em que não houver acordo entre as partes, caberá ao PROCON/TO a orientação e formalização das denúncias, para que seja instaurado processo administrativo, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Dê-se ampla publicidade a esta Nota Técnica, encaminhando, para ciência, cópias aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, bem como aos Sindicatos de Escolas e Universidades Particulares, neste Estado.

Palmas - TO, 22 de abril de 2020.

Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior
Procurador da República
MPF

Rodrigo Grisi Nunes
Promotor de Justiça
Titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital
MP - TO

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor
MP-TO

Walter Nunes Viana Júnior Superintendente de Defesa e

Proteção do Consumidor
PROCON - TOCANTINS

Thomas Jefferson Golçalves
Advogado
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor OAB - TO

Daniel Silva Gezone
Defensor Público Estadual
Coordenador do NUDECON DPE - TO

Valeria Moraes Santos
Superintendente de Defesa e Proteção do Consumidor PROCON
Municipal de Palmas

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001923

Autos de Notícia de Fato n.º 2020.00001923

Representante: Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins
Assunto: Falta de EPI's para os profissionais de Enfermagem e demais profissionais de saúde que atuam nas unidades de saúde e paciente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato oferecida em face de "suposta falta de EPI's para os profissionais de Enfermagem e demais profissionais de saúde que atuam nas unidades de saúde e paciente".

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, que consistiu na instauração do Procedimento Administrativo nº 2020.0001089 que versa sobre o acompanhamento do controle e prevenção da proliferação do coronavírus.

É o relatório, no necessário.

Desta feita, esclarecidos os fatos entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 04 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>